ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 24 **DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 06 / 11 /2026
Horário: 11 : 28
Servidor

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que "**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 085 DE 01 DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A presente proposição tem por finalidade adequar a delimitação da área urbana municipal à atual realidade de crescimento e expansão do Município, considerando o desenvolvimento populacional, econômico, habitacional e de infraestrutura verificado nos últimos anos.

A ampliação proposta busca proporcionar condições adequadas para o ordenamento territorial e o planejamento urbano, permitindo que o Poder Público possa organizar de forma mais eficiente a ocupação do território, a expansão dos serviços públicos e a implantação da infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável da cidade.

A medida também visa conferir maior segurança jurídica aos proprietários e empreendedores que desenvolvem atividades nas áreas abrangidas pela nova delimitação, possibilitando que o crescimento urbano ocorra de maneira planejada, observadas as normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como as demais exigências previstas na legislação municipal.

A proposta foi elaborada considerando os estudos técnicos e os elementos necessários à definição do aumento da delimitação territorial, especialmente quanto às características físicas, ambientais, sociais e econômicas das áreas objeto da expansão.

Neste sentido, conto com a aprovação do presente projeto de lei que é de suma importância ao desenvolvimento social de nossa cidade.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito/MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8 DE, 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

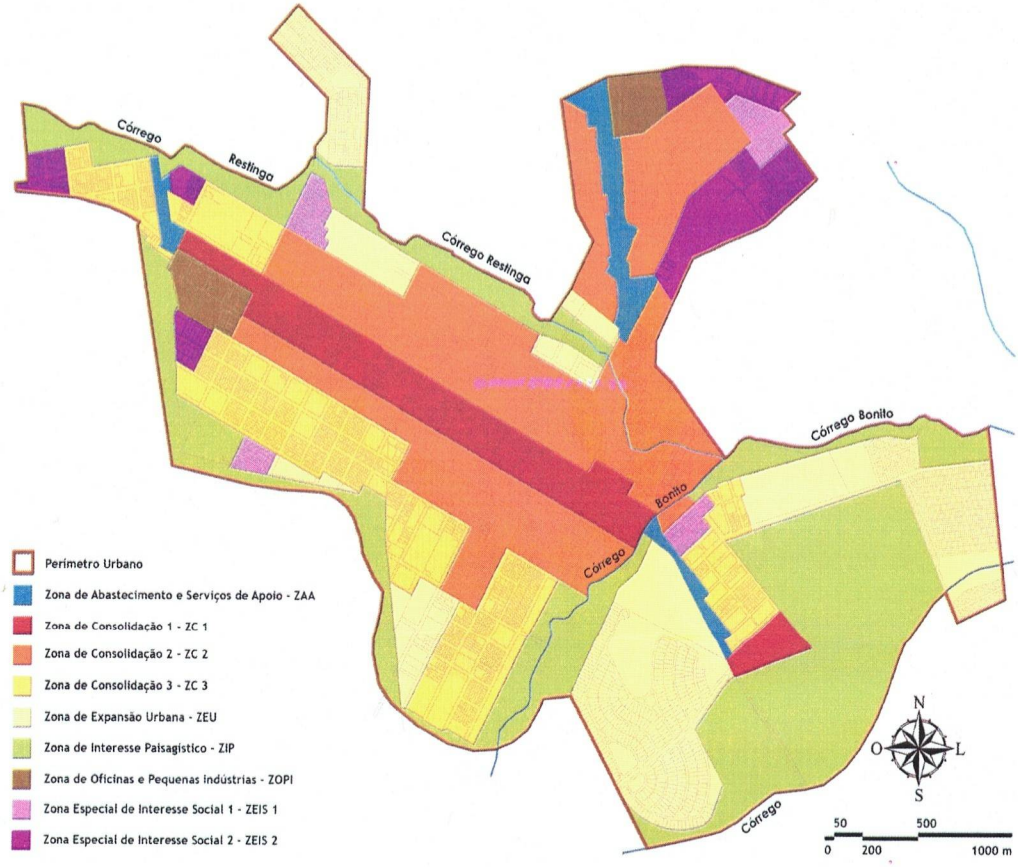
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR DE Nº 085 DE 01 DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o mapa da Macrozona Urbana 1 (MU1) do anexo II da Lei Complementar Municipal de nº 085 de 01 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo II – Mapa de zoneamento da Macrozona Urbana 1 (MU1) – cidade de Bonito

Art. 2º Fica alterado o memorial descritivo do Perímetro Urbano da Macro Zona Urbana MU1 - Anexo V da Lei Complementar Municipal de nº 085 de 01 de dezembro de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:



Anexo V

Memorial descritivo do Perimetro Urbano da Macro Zona Urbana MU1

Perímetro: 26.894,363 m Área: Área: 1.433,6699 ha

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.666.505,6910m e E 550.746,9437m; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 168°32'59" e 246,73 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.666.263,8745m e E 550.795,9234m; 162°59'00" e 174,57 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.666.096,9466m e E 550.847,0116m; 159°56'42" e 282,31 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.665.831,7535m e E 550.943,8227m; 80°56'56" e 1.001,22 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.665.989,2601m e E 551.932,5800m; 131°49'47" e 632,40 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.665.567,5017m e E 552.403,8005m; 180°39'01" e 423,36 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.665.144,1716m e E 552.398,9958m; 102°22'03" e 496,70 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.665.037,7881m e E 552.884,1714m; 136°28'12" e 157,38 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.664.923,6876m e E 552.992,5626m; 60°26'13" e 68,78 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.664.957,6215m e E 553.052,3867m; 133°49'19" e 90,88 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.664.894,6928m e E 553.117,9577m; 116°36'14" e 81,19 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.664.858,3361m e E 553.190,5484m; 1°34'59" e 152,01 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.665.010,2890m e E 553.194,7480m; 106°30'12" e 223,76 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.664.946,7255m e E 553.409,2876m; 106°33'36" e 85,92 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.664.922,2362m e E 553.491,6447m; 11°29'10" e 5,80 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.664.927,9163m e E 553.492,7989m; 349°16'22" e 469,34 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.665.389,0529m e E 553.405,4383m; 262°21'26" e 264,12 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.665.353,9265m e E 553.143,6674m; 345°09'56" e 438,63 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.665.777,9405m e E 553.031,3648m; 43°02'57" e 421,55 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.666.085,9921m e E 553.319,1218m; 94°01'50" e 444,71 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.666.054,7331m e E 553.762,7323m; 30°59'48" e 76,60 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.666.120,3970m e E 553.802,1819m; 92°21'12" e 97,58 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.666.116,3900m e E 553.899,6819m; 197°42'02" e 545,47 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.665.596,7403m e E 553.733,8354m; 113°12'55" e 165,83 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.665.531,3739m e E 553.886,2340m; 69°59'10" e 120,19 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.665.572,5097m e E 553.999,1680m; 127°35'32" e 47,58 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.665.543,4870m e E 554.036,8654m; 109°51'16" e 100,49 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.665.509,3590m e E 554.131,3784m; 85°38'31" e 511,95 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.665.548,2608m e E 554.641,8455m; 152°22'27" e 1.894,12 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.663.870,0811m e E 555.520,1393m; 130°58'09" e 115,80 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.663.794,1560m e E 555.607,5759m; 131°48'13" e 50,93 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.663.760,2094m e E 555.645,5382m; 95°58'42" e 76,25 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.663.752,2675m e E 555.721,3764m; 80°26'22" e 36,29 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.663.758,2955m e E 555.757,1658m; 86°32'36" e 164,18 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.663.768,1942m e E 555.921,0446m; 157°48'06" e 76,48 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.663.697,3845m e E 555.949,9391m; 167°58'24" e 307,96 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.663.396,1805m e E 556.014,1086m; 159°16'21" e 184,98 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.663.223,1754m e E 556.079,5766m; 204°27'23" e 171,99 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.663.066,6214m e E 556.008,3748m; 227°06'20" e 112,96 m até o vértice 40, de

coordenadas N 7.662.989,7339m e E 555.925,6181m; 153°18'28" e 81,01 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.662.917,3615m e E 555.962,0054m; 114°10'17" e 87,76 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.662.881,4264m e E 556.042,0712m; 195°39'35" e 168,75 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.662.718,9438m e E 555.996,5223m; 202°28'21" e 175,76 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.662.556,5343m e E 555.929,3417m; 160°46'02" e 176,04 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.662.390,3185m e E 555.987,3307m; 179°13'59" e 171,88 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.662.218,4500m e E 555.989,6317m; 212°17'47" e 881,93 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.661.472,9564m e E 555.518,4184m; 271°56'42" e 823,82 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.661.500,9183m e E 554.695,0730m; 277°24'43" e 41,57 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.661.506,2815m e E 554.653,8467m; 345°37'58" e 361,47 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.661.856,4482m e E 554.564,1530m; 348°07'23" e 315,96 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.662.165,6428m e E 554.499,1251m; 234°29'31" e 496,86 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.661.877,0562m e E 554.094,6631m; 269°25'23" e 161,24 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.661.875,4322m e E 553.933,4276m; 310°49'39" e 275,20 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.662.055,3506m e E 553.725,1932m; 333°10'25" e 548,69 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.662.544,9877m e E 553.477,5778m; 330°17'16" e 215,26 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.662.731,9503m e E 553.370,8839m; 297°09'04" e 228,48 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.662.836,2145m e E 553.167,5807m; 210°17'16" e 308,82 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.662.569,5490m e E 553.011,8302m; 183°51'39" e 134,94 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.662.434,9188m e E 553.002,7445m; 218°52'04" e 91,37 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.662.363,7765m e E 552.945,4060m; 287°28'46" e 161,32 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.662.412,2305m e E 552.791,5372m; 239°05'14" e 69,05 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.662.376,7568m e E 552.732,2947m; 308°10'43" e 213,75 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.662.508,8780m e E 552.564,2701m; 239°14'14" e 53,81 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.662.481,3555m e E 552.518,0326m; 345°48'04" e 303,10 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.662.775,1984m e E 552.443,6849m; 357°37'12" e 613,03 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.663.387,7019m e E 552.418,2286m; 321°15'39" e 144,63 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.663.500,5125m e E 552.327,7240m; 282°09'42" e 796,76 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.663.668,3665m e E 551.548,8467m; 31°06'25" e 191,38 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.663.832,2307m e E 551.647,7230m; 266°10'24" e 299,29 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.663.812,2563m e E 551.349,1057m; 355°39'51" e 832,05 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.664.641,9255m e E 551.286,2027m; 300°16'50" e 185,73 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.664.735,5771m e E 551.125,8131m; 260°19'50" e 600,50 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.664.634,7143m e E 550.533,8431m; 347°07'59" e 201,97 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.664.831,6133m e E 550.488,8664m; 268°01'47" e 377,88 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.664.818,6213m e E 550.111,2119m; 294°10'51" e 253,90 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.664.922,6221m e E 549.879,5915m; 318°29'17" e 1.724,83 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.666.214,2029m e E 548.736,4164m; 318°29'17" e 13,04 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.666.223,9678m e E 548.727,7735m; 59°03'30" e 87,90 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.666.269,1600m e E 548.803,1600m; 138°24'38" e 813,85 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.665.660,4677m e E 549.343,3809m; 55°41'14" e 83,72 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.665.707,6637m e E 549.412,5345m; 55°41'14" e 782,34 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.666.148,6753m e E 550.058,7232m; 161°43'30" e 128,06 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.666.027,0743m e E 550.098,8798m; 53°19'41" e 77,17 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.666.073,1609m e E 550.160,7730m; 53°19'41" e 55,63 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.666.106,3827m e E 550.205,3890m; 53°19'55" e 287,64 m até o vértice 86,

de coordenadas N 7.666.278,1542m e E 550.436,1061m; 53°28'16" e 83,84 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.666.328,0602m e E 550.503,4792m; 52°06'11" e 123,94 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.666.404,1909m e E 550.601,2844m; 141°17'15" e 4,50 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.666.400,6771m e E 550.604,1007m; 53°01'51" e 123,93 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.666.475,2042m e E 550.703,1129m; 55°10'45" e 53,39 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal